

COMUNICADO:
GD na Leitura e Impressão Simultânea – LIS

Prezados Associados da FMGD, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição da CEMIG D,

A **Frente Mineira de Geração Distribuída – FMGD**, por meio desta nota, vem apresentar sua irrisignação com a recente postura adotada pela Distribuidora de Energia Elétrica: **CEMIG D**.

Enquanto Associação constituída para ser uma parceira ativa da construção de um setor energético sustentável, a nossa missão consiste também em informar sobre o setor e apresentar nosso posicionamento sobre a nova forma de compensação apresentada pela CEMIG D.

A nova forma de faturamento dos clientes classificados como Geração Distribuída na modalidade de Leitura e Impressão Simultânea – LIS, gerou enorme tumulto junto aos consumidores que foram surpreendidos por uma **alteração unilateral** da CEMIG D, **sem aviso prévio**, ferindo ao que já estava acordado de maneira tácita na prática da geração distribuída solar e em prejuízo do consumidor.

Dentro dos costumes, ao solicitar a compensação de créditos uma usina fotovoltaica, a CEMIG D comunicava que conforme Art. 7º da Res. ANEEL 482/2012, o início da vigência de cadastro de compensação (e qualquer alteração) seria acatado em até 60 dias após a solicitação.

A partir de meados do mês de dezembro/2023, a CEMIG D alterou o costume para adequar ao que estava disposto na Resolução 1.000/2021 da ANEEL e passou a informar por e-mail, assim que a conexão GD era concretizada, que:

“Caso seja do seu interesse **destinar o excedente de energia** para outras instalações, observando o enquadramento como empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, geração compartilhada ou autoconsumo remoto, orientamos solicitar o cadastro do grupo de compensação por meio de nossa agência virtual (www.cemigatende.com.br).

Lembramos que a destinação do excedente de energia para outras instalações **ocorrerá no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorreu a solicitação.**”

Assim os consumidores já aguardavam para começar a compensação, no início do processo de transferência de créditos, **justamente pela diferença de datas no ciclo de faturamento**.

Os consumidores que aderiram ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, se depararam com uma obrigação de efetuar o pagamento de sua fatura com novas formas de compensação do seu crédito adquirido, ou seja, uma execução contratual diferente da que estava ocorrendo, **e sequer com uma prévia notificação emitida pela CEMIG**.

Vários consumidores, apesar de já possuírem créditos acumulados na UC recebedora, foram faturados com valor cheio, **sem abatimento no saldo existente**.

Avisar sobre uma alteração na regra de compensação, no mesmo mês em que o consumidor deverá arcar com uma fatura sem compensação, não é proporcional e não pode ser considerado como prévia notificação e tal postura não reflete o que está disposto pela ANEEL.

Ao contrário, a ANEEL deixa claro que o crédito de energia oriundo da adesão ao SCEE é o excedente de energia não utilizado no ciclo de faturamento, e o excedente de energia é a diferença positiva entre a energia elétrica ativa injetada e a energia elétrica ativa consumidora por unidade consumidora (micro ou mini geração), apurada por posto tarifário a **cada ciclo de faturamento**.

A energia compensada é a energia elétrica ativa consumida da rede e compensada pela energia elétrica ativa injetada, pelo excedente de energia e pelo crédito de energia acumulado, utilizados no faturamento de unidade consumidora.

Logo, qualquer alteração operacional que interfira na execução do contrato de adesão assinado por um consumidor e usuário de serviço público, sem a prévia notificação, **ofende a legítima expectativa do consumidor** que optou em produzir uma energia renovável visando as vantagens econômicas oriundas do investimento e da adesão ao SCEE na compensação do consumo de energia ou na contabilização do crédito de energia.

A conduta da CEMIG D além de causar um **desequilíbrio contratual**, ofende a boa-fé por ser uma alteração unilateral manifestada pela não realização da sua obrigação de continuar com o sistema de compensação e faturamento próprio do investimento (direito do consumidor adquirido pelo discurso do tempo e pela expectativa legitimamente despertada), **sem oportunizar o prévio conhecimento dos consumidores**, embora obrigue estes ao pagamento integral sem a aplicação, ou seja, sem a execução do objeto contratual do SCEE.

A FMGD é pautada pelo respeito ao consumidor e acredita que preservação do equilíbrio na relação de consumo é inerente do desenvolvimento da geração distribuída e das atividades dos integradores.

Nesse ponto, todos os associados estão trabalhando para averiguar os casos em que o crédito adquirido não foi compensado e analisando as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Jomar Britto
CPF: 031.022.446-29



Jomar Britto de Oliveira
PRESIDENTE DA FMGD